

**DECRETO Nº 10.772/2016  
DE 05 DE JANEIRO DE 2016.**

**REGULAMENTA A EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELOS TABELIONATOS E CARTÓRIOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a exigência do ISSQN nos serviços de registros públicos, cartorários e notariais quando prestados sob o regime de direito privado e visando esclarecer regras específicas para o seguimento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de esclarecer alguns aspectos da incidência do referido imposto sobre os preços auferidos pelos registradores, escrivães, tabeliães ou notários, de modo a tornar estreme de dúvida a base de cálculo, sujeição passiva e modalidade de tributação;

**DECRETA:**

**DOS CONTRIBUINTES**

**Art. 1º.** É contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN o Notário e o Registrador, no âmbito de suas respectivas competências, com fato gerador a prática de atos pelo Tabelião de Notas, Tabelião de Protesto de Títulos, Oficial de Registro de Imóveis, Oficial de Registro de Títulos e Documentos, Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Oficial de Registro de Distribuição.

**DA BASE DE CÁLCULO**

**Art. 2º.** O imposto incidente sobre os serviços previstos no sub item 21.01 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 036/2000 (Código Tributário Municipal), tem como base de cálculo a receita bruta dos cartórios e demais ofícios notariais, excetuadas as taxas instituídas em lei e devidamente repassadas ao Estado.

## DOS DOCUMENTOS FISCAIS

**Art. 3º.** Ficam os Notários e Registradores, obrigados a emissão de Nota Fiscal de Serviços autorizada pelo Município, com o registro das operações realizadas do ISSQN, conforme previsão no art. 1º do Decreto nº 6486/09.

§ 1º. Fica autorizada a emissão de uma (1) única Nota Fiscal mensal, dispensando o preenchimento dos dados do tomador, refletindo o movimento econômico tributável e datada com o último dia útil do mês de referência.

§ 2º. O Documento Fiscal deverá ser preenchido discriminando os tipos de serviços conforme as alíquotas relacionadas na lista de serviços anexa ao Código Tributário Municipal.


**Art. 4º.** Ficam os Notários e Registradores obrigados a preencherem e enviarem à Secretaria Municipal de Fazenda, o Demonstrativo Mensal de Serviços Cartorários – **DMSC**, conforme Anexo Único.


§ 1º. O Demonstrativo de que trata o caput deste artigo deverá ser entregue, mediante protocolo, na Secretaria Municipal de Fazenda juntamente com uma cópia da Declaração de Apuração e Informação da Taxa de Fiscalização Judiciária - **DAP/TFJ** correspondente e a via da Nota Fiscal destinada ao fisco, até o último dia útil do mês subsequente a emissão da Nota Fiscal.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Sapucaí - MG, 05 de janeiro de 2016.

  
Jefferson Gonçalves Mendes  
Prefeito Municipal

  
Luiz Antônio Magalhães  
Secretário Municipal de Fazenda

